

INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 151/2017

30 de março de 2017

Novas regras para financiamento de armazenagem junto ao FCO

A Câmara de Política Agrícola e Crédito Rural (CPACR) editou a Instrução Normativa n. 03/2017 definindo mudanças que simplificam os procedimentos de captação de recursos junto ao Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) para construção de armazéns.

A normativa também restringiu o custeio agrícola e pecuário dissociado (aquele que não está atrelado a nenhum investimento) via FCO a apenas algumas cadeias produtivas. Para orientar seus associados sobre essas mudanças, a Aprosoja edita o presente Informe Técnico.

1

1 – Sobre armazenagem

Na confecção da carta consulta do FCO sobre armazenagem, o assistente técnico deve observar o que dispõe o parágrafo único do artigo 15 da citada Instrução Normativa, discriminando todos os itens relacionados à construção e à ampliação de armazenagem de grãos como investimento fixo.

Isso foi feito diante de inúmeras cartas consulta que haviam sido rejeitadas na citada Câmara por divergência de interpretação de quais eram os investimentos fixos e semi-fixos.

Assim, associado, observe que seu projetista deve inserir na carta-consulta todos os itens referentes à armazenagem na categoria investimento fixo, sob pena de rejeição do processo, aumentando o tempo de análise de seu processo junto ao agente financiador.

Com esse procedimento, a Aprosoja entende que os procedimentos junto aos agentes bancários serão simplificados, desburocratizando o acesso ao crédito para armazenagem junto ao FCO – prioridade tanto da Comissão de Política Agrícola da associação para esse ano quanto do FCO.

2 – Sobre o custeio isolado via FCO

Essa instrução normativa também limitou o custeio dissociado/isolado, que é aquele que o produtor pode acessar diretamente, sem que isso esteja incluso em algum projeto de investimento, para as cadeias de agricultura e pecuária. Esse crédito pode ser acessado apenas pelas seguintes cadeias produtivas:

I – Psicultura com prazos e nos termos da linha de financiamento de apoio ao desenvolvimento da aquicultura;

II – Pecuária bovina de leite e de corte com prazos e nos termos da linha de financiamento rural;

III – Retenção de matrizes suínas com prazos e nos termos da linha de financiamento de desenvolvimento rural;

IV – Aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados;

§ 1º - O financiamento do custeio e capital de giro isolado estão limitados de acordo com a programação do FCO de 2017.

§ 2º - Outras formas de custeio isolado mencionadas na Resolução CONDEL/SUDECO nº 056 de dezembro de 2016 ficam desautorizadas.

2

Assim, ficou autorizado o custeio isolado/dissociado apenas para essas cadeias produtivas, sendo que a Câmara tem acompanhado a aplicação dos recursos do FCO para direcionamento e fomento de atividades produtivas.

Para ver a íntegra da Instrução Normativa n. 03/2017 - SEAF [clique aqui](#). Para fazer download do Caderno do FCO 2017, [clique aqui](#).

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Aprosoja.

Responsável pelo conteúdo: Comissão de Política Agrícola

Alexandre Costa da Silva Rego, analista - alexandre.rego@aprosoja.com.br

Eduardo Vaz da Silva, analista - eduardo.silva@aprosoja.com.br

Kamila David, estagiária - kamila.david@aprosoja.com.br

Frederico Azevedo e Silva, gerente - frederico@aprosoja.com.br